



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheira-Substituta Silvia Monteiro

Segunda Câmara

Sessão: **16/4/2019**

89 TC-006359.989.16 – PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

Prefeitura Municipal: Estrela d'Oeste.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Antonio Valter dos Santos.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	33,70%	(25%)
FUNDEB	100,0%	(95% □ 100%)
Magistério	88,03%	(60%)
Pessoal	51,43%	(54%)
Saúde	26,73%	(15%)
Transferências ao Legislativo	3,88%	(7%)
Execução orçamentária	Déficit→ 3,27%	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Relatório

Em exame, as **contas** prestadas pela **Prefeitura do Município de Estrela D'Oeste**, relativas ao exercício de **2017**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11).

No relatório de fiscalização (evento 80) foram anotadas as seguintes ocorrências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Controle Interno

- adoção parcial de providências.

IEG-M – I-Planejamento – Índice C+

- a estrutura de planejamento do Órgão não foi criada com cargos específicos; ausência de dedicação exclusiva e de treinamento para a realização do laboro; previamente à realização das audiências públicas para a elaboração das peças orçamentárias (PPA, LOA e LDO) não são realizados levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município; audiências realizadas em horário comercial; falta de disponibilização para a população de canal de sugestões pela internet com vistas à elaboração das peças que compõem o planejamento e que não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais; ausência de: a) divulgação das atas de audiências públicas; b) realização das audiências públicas para debater as metas fiscais; c) criação e estruturação da Ouvidoria; d) observação quanto ao cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e das normas de acessibilidade vigentes.

Resultado da Execução Orçamentária

- déficit da execução orçamentária amparado parcialmente pelo superávit financeiro do ano anterior; emissão de alertas sobre descompasso entre Receitas e Despesas; abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e transposições (25,88% da Despesa Fixada inicial).

Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

- divergência entre o resultado financeiro apurado pela Fiscalização e o registrado contabilmente.

Dívida de Curto Prazo

- a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Encargos

- ausência de recolhimento de FGTS pertinente aos funcionários contratados por prazo determinado.

Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

- divergências no quadro de pessoal informado eletronicamente, via Sistema AUDESP; funcionários possuem mais de 90 dias de estoque de licenças-prêmio não usufruídas; preenchimento irregular de cargo efetivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

IEG-M – I-Fiscal – Índice B

- falta de adoção de medidas que possibilitam o incremento das receitas do município; ausência de fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NF-e por um determinado período ou apresentam queda acentuada em suas operações, a fim de detectar sonegação do ISSQN; queda na arrecadação do ISSQN; falta de adoção de: alíquotas progressivas para o ITBI, com base no valor venal do imóvel, em consonância com a Súmula 6 do STF e de obrigatoriedade de revisão periódica da planta genérica de valores na Lei Orçamentária ou no Código Tributário Municipal.

Dívida Ativa

- os débitos inscritos em dívida ativa no exercício de 2014 foram os últimos executados judicialmente; elevação da dívida ativa em 6,48%; créditos prescritos não cancelados, inclusive de valores expressivos.

Demais Despesas elegíveis para Análise

- acordo extrajudicial para restituição de valores a servidores da Câmara Municipal em desrespeito a determinação desta E.Corte de Contas; fracionamento de despesas em desrespeito ao estabelecido na LF 8666/93; despesas diretas efetuadas com a implantação de fábrica de artefatos de material plástico em ofensa à legislação que versa sobre incentivos do Programa de Desenvolvimento Econômico Municipal de Estrela d'Oeste – PRODESTE.

Tesouraria/Bens Patrimoniais

- divergências na Tesouraria, com prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração das irregularidades.

Fiscalização Ordenada

- falhas apontadas pela fiscalização que versou sobre Almoxarifado.

Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas

- falhas quanto ao alcance da publicidade de cartas-convite, não garantindo a ampla competitividade; a execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela Administração; Carta-convite nº 19/2017: edital não prevê proposta com os valores individualizados por serviço a ser executado.

IEG-M – I-EDUC – Índice C

- a realidade das escolas, quanto à necessidade de reparos imediatos, divergia das informações prestadas via IEG-M; menos de 25% dos alunos da pré-escola concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2017 e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

única escola de anos iniciais do ensino fundamental não funciona em período integral; falta de planejamento de ações para enfrentamento do *bullying*; ausência de entrega do kit escolar à rede municipal e o material didático disponibilizado após 15 dias do início das aulas; inobservância do Parecer nº 8/2010 do CNE, que recomenda, em seu item 4.3.2.1, relação área/aluno de 1,50m²; a alimentação servida na merenda divergia do cardápio elaborado pela nutricionista; carne com elevado teor de gordura; impropriedades atinentes à estrutura física, manutenção e segurança de unidades escolares, acessibilidade, acondicionamento de alimentos e condições de trabalho, além de carências no que diz respeito à biblioteca, mobiliário, recursos de informática e local destinado à prática de esportes.

Fiscalização Ordenada

- falhas na fiscalização que versou sobre transporte escolar.

IDEB – Notas e Metas

- o Município não atingiu a nota projetada do IDEB; as escolas não contam com a integralidade de professores da educação básica com formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam; somente 30% dos professores efetivos dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º anos) são pós-graduados; não houve aplicação de recursos municipais na capacitação e avaliação do corpo docente municipal.

Formalização de Licitações – Falhas de Instrução

- Carta-convite nº 13/2017: infringência do disposto no artigo 22, §3º da LF 8666/1993.

IEG-M – I-SAÚDE – Índice B+

- excessiva demora no atendimento de demandas de consultas, exames e cirurgias, em alguns casos superando 1 (um) ou 2 (dois) anos; falta de plano de cargos/salários para os profissionais da área da saúde; o Município não possui Ouvidoria da Saúde implantada; não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado; a cobertura das vacinas pentavalente (3ª dose), pneumocócica 10-valente (2ª dose), poliomielite (3ª dose) e tríplice viral (1ª dose) foram inferiores a 100%; não houve cobertura de 80% dos imóveis para fins de controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas.

IEG-M – I-AMB – Índice C

- falta de estrutura organizacional para tratar de assuntos ligados ao Meio Ambiente Municipal; os servidores designados para o exercício das atividades não possuem formação específica; a Origem não estimula projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais; ausência de Plano de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações; processamento de resíduos sólidos precário.

A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- falhas quanto à transparência pública.

Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema AUDESP

- divergências noticiadas nos itens pertinentes do relatório de fiscalização.

IEG-M – I-GOV TI – Índice C

- a Origem não conta com quadro de pessoal específico da área de TI, nem há definição das competências necessárias para o exercício das atividades; ausência de disponibilização periódica de programas de capacitação e atualização; falta de Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro; não foi adotado documento formal publicado que defina procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais; o Sistema de Controle Interno não faz uso dos alertas do Sistema AUDESP; falta de criação do Serviço de Informação ao Cidadão e de legislação local que trata de acesso à informação.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- descumprimento parcial das instruções e das recomendações exaradas por esta Casa.

Após notificação por despacho publicado no DOE de 23/5/2018, o responsável pelas presentes contas, Sr. Antonio Valter dos Santos, apresentou suas justificativas (evento 100), que vieram acompanhadas de documentos, nas quais noticia o saneamento de algumas falhas e contesta outras.

Assessoria Técnica (evento 136.1), quanto à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, considera que não há óbices a serem apontados.

Conclui pela emissão de parecer **favorável** à aprovação da matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Assessoria Técnica, sob o aspecto jurídico (evento 136.2), verifica que os pecados capitais estipulados por esta Corte não foram cometidos pela origem. Propõe, acompanhada de Chefia de ATJ (evento 136.3), a emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas, com recomendações.

O Ministério Público de Contas, em parecer lançado no evento 148, por sua vez, opina pela emissão de parecer **desfavorável** das contas da Prefeitura Municipal de Estrela D'Oeste, tendo em vista as incorreções referentes aos déficits orçamentário e financeiro, as alterações orçamentárias, a falta de liquidez para honrar os compromissos de curto prazo, e a restituição de valores a servidores da Câmara Municipal, com recomendações propostas e sugestão de autos apartados ("Recursos Humanos"/"Despesas Elegíveis").

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

Estrela d'Oeste	Nota Obtida					Metas							
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
Anos Iniciais	6,0	6,3	6,9	7,0	7,0	6,1	6,5	6,7	6,9	7,1	7,3	7,5	
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2016	2017	2016	2017
Estrela d'Oeste	798	860	R\$ 8.242.839,22	R\$ 8.809.101,05
Região Administrativa de São José do Rio Preto	148.724	151.506	R\$ 1.357.326.308,65	R\$ 1.391.679.870,13
<<644 municípios>>	3.168.675	3.183.851	R\$ 28.824.216.602,29	R\$ 29.455.790.725,43

	Gasto anual por aluno	
	2016	2017
Estrela d'Oeste	R\$ 10.329,37	R\$ 10.243,14
Região Administrativa de São José do Rio Preto	R\$ 9.126,48	R\$ 9.185,64
<<644 municípios>>	R\$ 9.096,62	R\$ 9.251,62

Fonte: Censo Escolar / AUIDESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2016	2017	2016	2017
Estrela d'Oeste	8.144	8.132	R\$ 7.282.383,52	R\$ 7.689.769,39
Região Administrativa de São José do Rio Preto	1.499.341	1.507.980	R\$ 1.152.709.542,37	R\$ 1.206.051.596,93
<<644 municípios>>	31.720.203	31.978.445	R\$ 26.056.260.020,19	R\$ 27.040.741.329,44

	Gasto anual por habitante	
	2016	2017
Estrela d'Oeste	R\$ 894,20	R\$ 945,62
Região Administrativa de São José do Rio Preto	R\$ 768,81	R\$ 799,78
<<644 municípios>>	R\$ 821,44	R\$ 845,59

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	C+	B	B	C	B	B	C+	B
2015	C+	C+	B+	C	B+	C+	C	C
2016	B	C+	A	B+	B+	C	C	C
2017	C+	C	B+	C+	B	C	C	C

Contas anteriores:

2013 – TC-000054/026/14 – Favorável, com recomendações;

2014 – TC-002146/026/15 – Favorável, com recomendações; e

2015 – TC-003881.989.16-4 – Favorável, com recomendações.

É o relatório.

Alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-006359.989.16-7

Os autos revelam que o Município de Estrela D'Oeste cumpriu seu dever com a educação ao aplicar **33,70%** da receita de impostos e transferências na **educação básica**, atendendo dessa forma ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Dos recursos provenientes do **FUNDEB**, parcela equivalente a **88,03%** foi destinada à **valorização do magistério** tendo aplicado no exercício sua totalidade, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Demais disso, o Município aplicou nas ações e serviços de **saúde** o equivalente a **26,73%** da receita de impostos, atendendo, pois, ao artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos Municípios no setor.

As **despesas com pessoal e reflexos** ficaram no limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que correspondentes a **51,43%** da receita corrente líquida.

Os encargos sociais (INSS, RPPS e PASEP) do período foram devidamente recolhidos.

Com relação à ausência de recolhimento de FGTS pertinente aos funcionários contratados por prazo determinado, conforme manifestação de Assessoria Técnica (evento 136.2), acertado o procedimento adotado pela Origem, vez que a legislação municipal não prevê esses recolhimentos.

Os repasses à Câmara Municipal não ultrapassaram o limite máximo constitucional, tendo sido suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Em relação aos precatórios, de acordo com as informações da fiscalização, o Município não possui dívida judicial a este título, mas efetuou a totalidade dos pagamentos dos requisitórios de baixa monta.

A situação econômico-financeira não se mostra insatisfatória.

O desequilíbrio orçamentário (R\$915.912,69) não macula as contas em um todo já que representa menos de um (01) mês de arrecadação da receita corrente líquida ($R\$ 28.921.826,722 / 12 = R\$ 2.410.152,23$) e o resultado financeiro (R\$27.067,64) representa menos de um dia de arrecadação ($R\$ 2.410.152,23 / 30 = R\$80.338,41$).

Como se pode verificar, as execuções orçamentária e financeira deficitárias não causaram efeitos prejudiciais aos demais resultados.

Sobre as movimentações orçamentárias, embora demonstrem a falta da boa técnica orçamentária e da observância ao princípio da valorização do planejamento, a incorreção pode ser relevada com severa recomendação para que a municipalidade efetive o correto planejamento orçamentário.

As falhas apontadas no item “Demais Despesas elegíveis para Análise” referentes ao acordo extrajudicial firmado em desrespeito a determinação desta Corte e às despesas efetuadas com incentivo fiscal para implantação de empresa no Município deverão ser analisadas em autos apartados.

Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Estrela D’Oeste**, relativas ao exercício de **2017**.

À margem do parecer, determino a expedição de ofício à origem com as seguintes recomendações: a) adote as providências corretivas relativas ao controle interno; b) corrija as falhas apuradas pelo IEGM (I – Planejamento, I- Fiscal, I-Educ, I-SAÚDE, I-AMB I-GOV TI), garantindo maior efetividade na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

gestão municipal; c) corrija prontamente as falhas apuradas no âmbito da gestão de pessoal; d) incremente a cobrança de sua dívida ativa; e) corrija as falhas observadas em inspeções ordenadas relativas à gestão do almoxarifado e transporte escolar; f) cumpra, com rigor, as normas legais e jurisprudências deste Tribunal, no tocante às despesas realizadas por meio de procedimento licitatório, e/ou por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, garantindo a adequada publicidade dos atos, formalizando adequadamente os respectivos contratos e acompanhando devidamente a sua execução; g) corrija as diversas incorreções observadas no tocante à educação, buscando não apenas a aplicação dos mínimos constitucionais e legais, mas o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhoria do setor; h) observe as normas de transparência vigentes; i) alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos; e j) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer.

A fiscalização responsável deverá promover a formação dos respectivos processos apartados para instrução e verificar em ocasião oportuna as providências adotadas em relação aos apontamentos constantes dos itens “Demais Aspectos sobre Recursos Humanos” (realização de concurso público e preenchimento irregular de cargo efetivo).

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados. Fica também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

É como voto.